

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa para execução dos serviços de raspagem e limpeza das centrais municipais de triagem nos municípios integrantes do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtde	Valor Total
1	Execução dos serviços de raspagem e limpeza das centrais municipais de triagem nos municípios integrantes do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES	Serv	1	R\$ 112.733,99

1.2 - O objeto da contratação tem a natureza de **serviço comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar do recebimento de autorização de início dos serviços.

1.4 - Para dar início ao presente processo administrativo, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES, através do Setor Competente, procedeu à cotação de preços obtendo o valor estimado para contratação.

1.4.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 112.733,00 (cento e doze mil setecentos e trinta e três reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, considerados os preços praticados no mercado por empresas atuantes no ramo do objeto pretendido, o valor unitário estimado do item foi obtido através da **MENOR PREÇO** dentre os pesquisados, através de contratações com empresas do ramo, nos termos da Instrução Normativa Seges/Me nº 65, de 7 de julho de 2021, anexadas aos autos.

1.5 - Para a instrução do presente processo administrativo, foram obtidos quatro orçamentos válidos, atualizados e emitidos em período inferior a seis meses da data prevista para a publicação do edital, conforme determina o inciso IV do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que expressamente autoriza a pesquisa de preços por meio de solicitação direta e documentada aos fornecedores, desde que devidamente justificada a escolha dos consultados e comprovada a atualidade dos valores apresentados.

1.5.1 - As cotações foram formalmente requisitadas via e-mail, sendo arquivadas no processo os respectivos comprovantes de envio e recebimento, bem como os orçamentos emitidos pelas empresas consultadas. Ressalta-se que todos os documentos apresentados atendem aos critérios de validade e confiabilidade exigidos pela legislação vigente, conferindo segurança e transparência à formação da estimativa de preços. Cumpre destacar, ainda, que a estimativa inicial de valor da contratação observou, de forma complementar, o disposto no caput do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ao adotar como referência tabelas oficiais reconhecidas, tais como **SEINFRA** e **SINAPI**, compatíveis com o objeto a ser contratado. Tal procedimento assegura o adequado balizamento dos preços, prevenindo sobrepreço ou superfaturamento, e permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.5.2 - A metodologia empregada no levantamento de preços para a execução dos serviços de raspagem e limpeza das centrais municipais de triagem nos municípios consorciados do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES revela-se tecnicamente adequada, legalmente embasada e economicamente segura, cumprindo com rigor as diretrizes estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação será realizada nos termos do inciso II, c/c o § 2º do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 002/2025, de 19 de fevereiro de 2025, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.

2.1.1 - Os serviços pretendidos possuem a natureza de serviço comum e contínuo, dado ao devido valor da **contratação e a economicidade processual**, ensejam que a contratação se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II c/c § 2º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - (atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

Decreto n. 12.343/2024

(...)

Inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por **consórcio público** ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

2.2 – Conforme previsão legal, esse valor será duplicado para contratações realizadas por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva. Assim, um consórcio público ou uma agência executiva pode utilizar como limites os valores inferiores a R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), para contratação serviços e compras.

2.2.1 - Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a contratação de serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Contudo, de acordo com o § 2º do art. 75, os limites de que tratam os incisos I e II do caput serão duplicados quando se tratar de contratação realizada por consórcio público, como é o caso do CORES. Assim, o limite para contratação direta por dispensa de licitação, neste caso, é de até R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).

2.2.2 - Diante disso, considerando que o valor estimado da contratação está dentro do limite legalmente autorizado para dispensa de licitação por consórcio público, e tendo em vista o interesse público, a economicidade, a legalidade e a necessidade de continuidade dos serviços administrativos essenciais, justifica-se a abertura de processo administrativo de contratação direta, com base no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observando os demais princípios e requisitos legais.

2.2.3 - Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no artigo 75, inciso II c/c § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 (**atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**), devido ao baixo valor e ao bem da economia processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação.

2.3 - O presente caso será precedido de divulgação do aviso da dispensa de licitação em Site eletrônico oficial do Consórcio, pelo prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de **eventuais interessados**, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

2.4 – A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de execução regular e sistemática dos serviços de raspagem e limpeza das Centrais Municipais de Triagem de resíduos sólidos urbanos situadas nos municípios consorciados ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental – CORES. Tais serviços consistem, principalmente, na limpeza mecanizada da camada vegetal, remoção de resíduos acumulados e carga mecanizada de entulho, garantindo condições adequadas de higiene, acessibilidade, segurança e operacionalidade nos espaços destinados à triagem e manejo dos resíduos sólidos coletados nas localidades.

2.5 - As centrais abrangidas pela contratação estão localizadas nos municípios de Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres e Porteiras, compreendendo uma área total de 68.761,20 m². A medida é necessária e evitar o acúmulo de vegetação e resíduos que possam comprometer a logística das atividades, os serviços de limpeza e raspagem também contribuem para a prevenção de riscos sanitários e ambientais, além de proporcionarem maior eficiência na triagem dos materiais recicláveis, protegendo a saúde dos trabalhadores envolvidos nas atividades e evitando a degradação ambiental.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de raspagem e limpeza das Centrais Municipais de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos, situadas nos municípios integrantes do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental – CORES. A prestação dos serviços abrangerá, prioritariamente, as atividades de limpeza mecanizada de camada vegetal e remoção de resíduos diversos, por meio de equipamentos apropriados, como tratores de esteira, carregadeiras e caminhões basculantes, com mão de obra qualificada.

3.2 - Os serviços serão realizados nas centrais localizadas nos municípios de Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres e Porteiras, totalizando uma área estimada de 68.761,20 m², conforme memória de cálculo apresentada no orçamento base. As atividades deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas constantes no projeto básico, respeitando as normas de segurança do trabalho e os critérios ambientais vigentes.

3.3 - A execução dos serviços será planejada de forma a garantir a manutenção preventiva e corretiva das condições de uso das centrais, assegurando o pleno funcionamento das estruturas destinadas à triagem e manejo dos resíduos sólidos urbanos. A solução contempla ainda o transporte adequado dos resíduos removidos até sua destinação apropriada, respeitando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos (PIRS) e demais normativas ambientais.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.1 - A contratação não será parcelada, uma vez que os serviços de raspagem e limpeza das Centrais Municipais de Triagem possuem natureza integrada e interdependente, exigindo a execução coordenada de atividades complementares – como a limpeza mecanizada da camada vegetal, carga e transporte dos resíduos – que, se fragmentadas, poderiam comprometer a eficiência, a qualidade e a economicidade da execução contratual.

4.2 - Trata-se de objeto **tecnicamente indivisível**, cujo desempenho depende da articulação de equipamentos específicos e mão de obra especializada sob um único planejamento operacional, não sendo viável a adjudicação por itens ou lotes sem prejuízo à continuidade e à padronização dos serviços. Tal entendimento está alinhado ao disposto no art. 9º, inciso VII da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e à Súmula nº 247 do TCU, que orientam pela não fragmentação de objetos tecnicamente inseparáveis.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Para a adequada execução dos serviços de raspagem e limpeza das Centrais Municipais de Triagem, serão exigidos os seguintes requisitos da contratada:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

5.1.1 - Qualificação Técnica: Apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por conselho profissional competente, que comprovem capacidade técnica e operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Também será exigida a indicação formal do pessoal técnico, das instalações e dos equipamentos disponíveis, com a qualificação de cada membro da equipe que atuará diretamente na execução do objeto. Em sede de diligência, poderão ser solicitados documentos complementares para comprovação das informações apresentadas.

5.1.2 - Habilitação Jurídica e Técnica: A empresa deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de demonstração de sua capacidade econômico-financeira, conforme os arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 - Sustentabilidade: A execução contratual deverá observar os parâmetros estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com práticas que minimizem os impactos ambientais, sociais e econômicos negativos.

5.1.4 - Vedação à Subcontratação: Fica proibida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora a execução integral dos serviços.

5.1.5 - Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual, conforme decisão administrativa fundamentada, em conformidade com os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6 – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A execução contratual dos serviços de raspagem e limpeza das Centrais Municipais de Triagem dos Resíduos Sólidos Urbanos dar-se-á de forma contínua e programada, conforme o cronograma e o plano operacional estabelecidos em conjunto entre a contratada e a fiscalização designada pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental – CORES.

6.2 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar do recebimento de autorização de início dos serviços.

6.3 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A contratada será responsável pela execução integral dos serviços descritos no Termo de Referência, compreendendo, principalmente:

6.4.1 - Limpeza mecanizada da camada vegetal (LMV) em áreas específicas, com uso de trator de esteiras, conforme área total de 68.761,20 m² abrangendo as Centrais de Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres e Porteiras;

6.4.2 - Carga mecanizada de entulho, com utilização de carregadeiras e caminhões basculantes, para transporte dos resíduos a locais licenciados ou indicados pelo Consórcio;

6.4.3 - Fornecimento de toda a mão de obra especializada, equipamentos, insumos, transporte e materiais necessários, com base nas composições de custo e metodologia apresentadas na proposta vencedora.

6.5 - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental, observando-se as normas técnicas da ABNT, as exigências dos órgãos ambientais competentes e os padrões de segurança e saúde no trabalho.

6.6 - A fiscalização do contrato será exercida por representante formalmente designado pelo Consórcio CORES, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar relatórios de execução periódicos e submeter-se às inspeções in loco, sempre que requisitado.

6.7 - O contrato terá vigência conforme estipulado no instrumento convocatório e poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa formal. O pagamento será efetuado por medição, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais e a devida emissão da nota fiscal correspondente:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

6.8 - Eventuais descumprimentos contratuais, atrasos, inexecuções parciais ou falhas técnicas serão apuradas conforme o rito estabelecido nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar em aplicação de penalidades, inclusive rescisão contratual, conforme o caso.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.12 - A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA, no Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

7.13 - Os atestes provisório e definitivo serão feitos mensalmente pela administração ou pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se os serviços prestados durante o mês foram quantitativa e qualitativamente satisfatórios.

7.14 - Os recebimentos provisório e/ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta prestação dos serviços contratados.

8 – DO VALOR ESTIMADO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O valor total da contratação é de R\$ 112.733,00 (cento e doze mil setecentos e trinta e três reais).

8.2 - No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no cronograma físico-financeiro, anexo a este Contrato, em conformidade com os serviços executados e medições apresentadas e atestadas pela fiscalização da Contratante.

8.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

8.5 - O orçamento estimado pela Administração baseou-se em tabelas referenciais oficiais, descritas nos projetos, sendo que devem estas serem seguidas para fins de reajuste.

8.6 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.8.1 - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

8.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.11 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.12 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

9 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II c/c § 2º da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 - Habilitação jurídica

9.3.1 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.2 - Qualificação Econômico-Financeira

9.3.3 - Qualificação Técnica.

9.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos estados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - São obrigações do Contratante:

10.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos Projetos;

10.4 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.5 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

10.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos;

10.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.10 - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

- 10.11.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.
- 10.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 10.13 - Notificar os emitentes das garantias, caso estas tenham sido exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.14 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.15 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.16 - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 10.16.1 - A documentação disposta acima deverá ser apresentada de acordo com o tipo de obra ou serviços de engenharia contratado.
- 10.17 - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.18 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.19 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.20 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2 - Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CORES - Cariri Oriental



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

11.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116, da Lei nº 14.133/2021;

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

- 11.20 - Comprovar a reserva de cargos, a que se refere a subcláusula acima, sempre que for solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.24 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.25 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do projeto.
- 11.26 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 11.27 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.28 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 11.29 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.30 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação.
- 11.31 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.32 - Elaborar o Diário de Obra incluindo todas as informações pertinentes sobre o andamento dos serviços, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.33 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.34 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 11.35 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 11.36 - Providenciar, de acordo com o objeto contratado, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 - Multa:

12.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.4.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

12.2.4.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

CORES - Cariri Oriental



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas do(s) futuro(s) contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos de recursos próprios, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	18.541.0001.2.001.0000	3.3.90.39.00

14 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1 - Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de serviço ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares.

14.2 - Lembramos ainda que o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES regulamentou através da Resolução nº 002/2025, de 19 de fevereiro de 2025, que trata sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Consórcio, sobre o ETP, em seu art. 7º, §3º, inciso I, faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor, conforme previsto no Art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Resolução nº 002/2025, de 19 de fevereiro de 2025.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



Art. 7º O estudo técnico preliminar deverá ser realizado em licitações que tenham por finalidade a contratação para fornecimento de bens, serviços e obras, e será composto de:

§3º E facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas seguintes hipóteses:

I – Contratação direta por dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

14.3 - Assim diante do fato da lei facultar a elaboração do ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto e do valor, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Poderá ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2 – Ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

15.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

15.5 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo Santo/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brejo Santo/CE, 10 de junho de 2025.

Reginaldo Rodrigues Ribeiro
Superintendente

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



 CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
	OBRA:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RASPAGEM E LIMPEZA DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE TRIAGEM NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL	DATA : 30/05/2025				BDI : 25,00%			
			FONTE		VERSÃO		HORA		MINUTOS	
			SEINFRA		028.1 COM DESONERAÇÃO		84,44%		47,48%	
			SICRO NOVO		2025/01 COM DESONERAÇÃO		-		-	
DESCRIÇÃO:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RASPAGEM E LIMPEZA DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE TRIAGEM NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL	SINAPI		2025/04 COM DESONERAÇÃO		82,17%		53,50%		
		PRÓPRIA		PRÓPRIA		0,00%		0,00%		
LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE									

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	Total parcela
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 116.859,66	100,00%	100,00%
			R\$ 116.859,66	R\$ 116.859,66
			R\$ 116.859,66	
			R\$ 116.859,66	R\$ 116.859,66

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



 CORES CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL	COMPOSIÇÃO DO BDI						
	OBRA:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RASPAGEM E LIMPEZA DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE TRIAGEM NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL	DATA : 30/05/2025		BDI : 25,00%		
			FONTE	VERSÃO	HORA	MES	
	DESCRIÇÃO:		EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RASPAGEM E LIMPEZA DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE TRIAGEM NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
				SICRO NOVO	2025/01 COM DESONERAÇÃO	-	-
				SINAPI	2025/04 COM DESONERAÇÃO	92,17%	53,50%
LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE	PRÓPRIA		PRÓPRIA	0,00%	0,00%	

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas indiretas	
AC	Administração central	4,50
DF	Despesas financeiras	1,00
R	Riscos	1,00
	TOTAL	6,50

	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	1,00
L	Lucro	6,16
	TOTAL	7,16

I	Impostos	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	5,00
	TOTAL	8,65

BDI = 25,00%

$$\frac{(1 + 4,50\% + 1,00\% + 1,00\% + 0,65\% + 3,00\% + 5,00\%) \times (1 + 25\%) + 7,16}{1} = 1,1$$

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

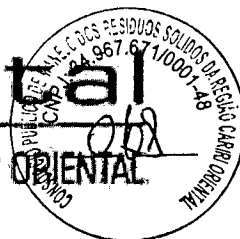


TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS			
	OBRA:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RASPAGEM E LIMPEZA DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE TRIAGEM NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL	DATA : 30/05/2025
	DESCRIÇÃO:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RASPAGEM E LIMPEZA DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE TRIAGEM NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL	BDI : 25,00%
	LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE	

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,66
B4	13º Salário	11,03	8,33
B5	Licença PaternidadeE	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,59	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	12,35	9,33
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
	TOTAL	48,36	19,04
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	1,72	1,30
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87	2,17
C5	Indenização Adicional	0,46	0,35
	TOTAL	10,70	8,09
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12	3,20
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46	0,35
	TOTAL	8,58	3,55

A + B + C + D = 84,44 47,48

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS																						
	OBRA:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RASPAGEM E LIMPEZA DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE TRIAGEM NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL	DATA : 30/05/2025 BDI : 25,00%																			
	DESCRIÇÃO:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RASPAGEM E LIMPEZA DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE TRIAGEM NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL																				
	LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE																				
			<table> <tr> <th>FONTE</th><th>VERSÃO</th><th>HORA</th><th>MES</th></tr> <tr> <td>SEINFRA</td><td>028.1 COM DESONERAÇÃO</td><td>64,44%</td><td>47,48%</td></tr> <tr> <td>SICRO NOVO</td><td>2025/01 COM DESONERAÇÃO</td><td>-</td><td>-</td></tr> <tr> <td>SINAPI</td><td>2025/04 COM DESONERAÇÃO</td><td>92,17%</td><td>53,50%</td></tr> <tr> <td>PRÓPRIA</td><td>PRÓPRIA</td><td>0,00%</td><td>0,00%</td></tr> </table>	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	64,44%	47,48%	SICRO NOVO	2025/01 COM DESONERAÇÃO	-	-	SINAPI	2025/04 COM DESONERAÇÃO	92,17%	53,50%	PRÓPRIA	PRÓPRIA	0,00%
FONTE	VERSÃO	HORA	MES																			
SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	64,44%	47,48%																			
SICRO NOVO	2025/01 COM DESONERAÇÃO	-	-																			
SINAPI	2025/04 COM DESONERAÇÃO	92,17%	53,50%																			
PRÓPRIA	PRÓPRIA	0,00%	0,00%																			

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	5,00	5,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	21,80	21,80

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86	0,65
B4	13º Salário	11,07	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,64	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,07
B9	Férias Gozadas	12,98	9,77
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
	TOTAL	49,06	19,46

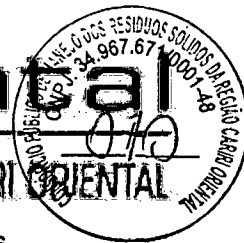
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,54	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	1,81	1,36
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,75	2,07
C5	Indenização Adicional	0,47	0,35
	TOTAL	10,70	8,05

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	10,14	3,83
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47	0,36
	TOTAL	10,61	4,19

A + B + C + D = 92,17 53,50

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RASPAGEM E LIMPEZA DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE TRIAGEM NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL

LOCALIZAÇÃO: NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

- DADOS ADMISSÍVEIS -

1	CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS - AURORA-CE	10.017,77 m²
2	CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS - BARRO-CE	7.501,22 m²
3	CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS - BREJO SANTO-CE	12.003,02 m²
4	CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS - JATI-CE	7.500,00 m²
5	CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS - MAURITI-CE	13.309,00 m²
6	CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS - MILAGRES-CE	10.000,00 m²
7	CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS - PORTEIRAS-CE	8.430,19 m²

Obs.: As centrais de PENAFORTE E ABAIARA, ainda não foram construídas, portando as mesmas não foram incluídas.

ATC = ÁREA TOTAL DAS CENTRAIS = 68.761,20 m²

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL = LMV

LMV = ATC

ATC = ÁREA TOTAL DAS CENTRAIS = 68.761,20 m²

LMV = LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL = 68.761,20 m²

CORES - Cariri Oriental

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
	OBRA:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RASPAGEM E LIMPEZA DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE TRIAGEM NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL	DATA:	30/05/2025	BDI: 25,00%
	DESCRIÇÃO:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RASPAGEM E LIMPEZA DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE TRIAGEM NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL	FONTE	VERSÃO	HORA MES
	LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE	SERFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44% 47,48%
			SICRO NOVO	202501 COM DESONERAÇÃO	- -
			SINAPI	202504 COM DESONERAÇÃO	82,17% 53,50%
			PRÓPRIA	PRÓPRIA	0,00% 0,00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$
					SEM BDI	COM BDI	
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 116.859,66
1.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	68.761,20	R\$ 0,67	R\$ 0,84	R\$ 57.759,41
1.2	C0708	CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	10.314,18	R\$ 4,56	R\$ 5,73	R\$ 59.100,25
VALOR BDI TOTAL:							R\$ 23.550,72
VALOR ORÇAMENTO:							R\$ 93.308,94
VALOR TOTAL:							R\$ 116.859,66

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



 CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL	RESUMO DO ORÇAMENTO					
	OBRA:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RASPAGEM E LIMPEZA DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE TRIAGEM NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL	DATA: 30/05/2025		BDI: 25,00%	
			FONTE	VERSÃO	HORA	MES
	DESCRIÇÃO:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RASPAGEM E LIMPEZA DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE TRIAGEM NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,46%
			SICRO NOVO	2025/01 COM DESONERAÇÃO	-	-
			SINAPI	2025/04 COM DESONERAÇÃO	82,17%	53,50%
	LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE	PRÓPRIA	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 116.859,66	100,00
VALOR BDI TOTAL:		R\$ 23.550,72	20,15
VALOR ORÇAMENTO:		R\$ 93.308,94	79,85
VALOR TOTAL:		R\$ 116.859,66	100,00

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS					
	OBRA:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RASPAGEM E LIMPEZA DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE TRIAGEM NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL	DATA : 30/05/2025		BDI : 25,00%
	DESCRIÇÃO:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RASPAGEM E LIMPEZA DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE TRIAGEM NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL	FONTE	VERSÃO	HORA
			SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%
			SICRO NOVO	2025/01 COM DESONERAÇÃO	-
LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE		SINAPI	2025/04 COM DESONERAÇÃO	82,17%
			PRÓPRIA	PRÓPRIA	0,00%

1.1. 98525 LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024 (M2)

Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
89031	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHI	0,00290000	R\$ 77,87	R\$ 0,22
89032	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHP	0,00170000	R\$ 205,96	R\$ 0,35

TOTAL Equipamento Custo Horário: R\$ 0,57

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,00460000	R\$ 22,07	R\$ 0,10

TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares: R\$ 0,10

VALOR: R\$ 0,67

1.2. C0708 CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE (M3)

Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10690	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHP)	SEINFRA	H	0,01040000	R\$ 173,7102	R\$ 1,8066
10708	CARREGADEIRA DE PNEUS HP 111 (CHP)	SEINFRA	H	0,01040000	R\$ 229,8427	R\$ 2,3904

TOTAL Equipamento Custo Horário: R\$ 4,1970

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,02080000	R\$ 18,4600	R\$ 0,3840

TOTAL Mão de Obra: R\$ 0,3840

VALOR: R\$ 4,58